

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 024/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Institui o Processo de Transição de Governo do  
prefeito para a vice-prefeita de Maxaranguape  
– RN, e dá outras providências.*

O Senhor LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela art. 57, XI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a intenção do atual prefeito de Maxaranguape – RN de renunciar ao mandato em 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do TCE-RN n.º 034, de 03 de novembro de 2016;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Maxaranguape – RN, com objetivo de assegurar à Vice-Prefeita o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 9 (nove) membros, sendo, 05 (cinco) representantes do Prefeito e 04 (quatro) da Vice-Prefeita.

§ 1º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito deverão compor, no mínimo, 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas:

- I - Planejamento;
- II - Finanças;
- III - Administração;
- IV - Controle Interno; e
- V - Contabilidade.

§ 2º - Dentro do número de participantes indicado no *caput*, a Vice-Prefeita deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.

§ 3º - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

§ 4º - A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros da Vice-Prefeita.

§ 5º - Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

§ 6º - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 4º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 5º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 6º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros

**Código Identificador:**CDA74C1F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/11/2021. Edição 2653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>